ja

A. 2754
fl. 13
3ª S.O

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 29/09

MENSAGEM ..... N.º 8/09

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE LEI ..... N.º 15/09

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

APRESENTANTE(S) Sr. Prefeito Municipal

SESSÃO DE 19 de fevereiro de 2009.

ENTRADA EM 19/2/09

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 5/4/09

CMS

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 18 de fevereiro de 2009

Fl. n.º 2
Proc. 29/09

Mensagem nº 08/09
Proc. nº 8474/09

MENSAGEM N.º 8/09
DOCUMENTO N.º201/09

Senhor Presidente

Remetemos para exame dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção, no exercício de 2009, à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa Vovó Libânia, onde funciona creche que atende 80 (oitenta) crianças, de 0 a 6 anos, em regime integral.

A creche oferece café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar e realiza trabalho pedagógico de pré-alfabetização e acompanhamento psicológico.

Tendo em vista a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação se processe com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

45

LC/fmv/aaa

5-4-09

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19/2/09
VENCE EM: 5/4/09

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 19/02/09 às 16h.

MOD. 252

Fl. nº 3
Proc. 29/09
09

Mensagem nº 08/09

PROJETO DE LEI Nº 15/09

DOCUMENTO Nº 202/09

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.
Proc. nº 8474/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.08.00.12.365.0018.2.389.33.50.43	R$ 500.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39	R$ 500.000,00

Art.4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

Mensagem nº 08/09

Fl. n.º 4
Proc. 24/09

Art. 5º - O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Fl.nº 5
Proc. 29/09

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 14/09 sobre o PROJETO DE LEI N.º 15/09
(Processo n.º /09)

1 – Pela Mensagem n.º 8/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 15/09, devidamente justificado, objetivando o seguinte:

a – autorização para o Poder Executivo conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

b - autorização para o Poder Executivo abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesa de subvenção prevista, com o crédito orçamentário que especifica, a ser criado.

2 – O crédito de que trata o artigo 2.º da Propositura será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do crédito orçamentário que especifica, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

3 – A liberação do valor correspondente à subvenção dependerá da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

4 – O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

5 – A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei n.º 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal-LC 101/01, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Fl. nº 6
Proc. 29/09

6 - Após análise somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

7 – Com o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 19.2.2009.

DIOGO BATISTA
PRESIDENTE

CAIO FRANÇA **WILSON VARGAS-TIÇA**

Sec83/amm

Fl.nº 7
Proc. 29/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 10 /09 sobre o PROJETO DE LEI N.º 15/09
(Processo n.º /09)

1 – Pela Mensagem n.º 08/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 15/09, devidamente justificado, objetivando o seguinte:

a – autorização para o Poder Executivo conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

b - autorização para o Poder Executivo abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesa de subvenção prevista, com o crédito orçamentário que especifica, a ser criado.

2 – O crédito de que trata o artigo 2.º da Propositura será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do crédito orçamentário que especifica, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

3 – A liberação do valor correspondente à subvenção dependerá da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

4 – O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

5 – A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei n.º 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal-LC 101/01, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Fl.nº 8
Proc. 29/09

6 – Analisando a Propositura quanto ao aspecto que nos compete opinar somos de parecer que não há óbice à sua tramitação.

7 – Cumpridas as formalidades regimentais ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 19.2.2009.

FERRUGEM
Presidente

PEDRO GOUVÊA

MARCELO CORREIA

Sec84/amm

Fl. n.º 9
Data 29/09

AUTÓGRAFO N.º 2.754

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1.º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.08.00.12.365.0018.2.389.33.50.43	R$ 500.000,00

Art. 3.º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

Fl. n.º 10
Proc. 29/09
ja

AUTÓGRAFO N.º 2.754 2

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39	R$ 500.000,00

Art. 4.º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

Art. 5.º - O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6.º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei n.º 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de fevereiro de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

PL n.º 15/09
Proc. n.º 29/09
ja

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fls. nº 11
Proc. 29/09

Em 19 de fevereiro de 2009.

Ofício n.º 13/09-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***
ref. Mensagem n.º 8/09
Processo n.º 8474/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 2.754, originário do Projeto de Lei n.º 15/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009, aprovado na 3.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

ja

Recebido por
Em 20/02/09 às 13 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 12
Proc. 29/09
Rubrica

em 26 de fevereiro de 2009

Ofício nº 24/09 – GP/CM
Proc. nº 8474/09

OFÍCIO - GP n.º 66/09
Documento n.º 341/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei nº 2085-A, de 20 de fevereiro de 2009, *que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência* à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
Em 9 / 3 / 2009 às 17 h.

MOD. 252

Fl. nº 13
Proc. 29/09

LEI Nº 2085-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.
Proc. nº 8474/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.08.00.12.365.0018.2.389.33.50.43	R$ 500.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39	R$ 500.000,00

Art.4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

PUBLICADO EM 21/02/09
Jornal Vicentino
PL 15/09
29/09

Fl. nº 14
Proc. 29/09
Rubrica

LEI Nº 2085-A

Art. 5º - O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/2/09
NO JORNAL Diário

Fl. nº 15
Proc. 29/09
Rubrica

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2085-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009. Proc. nº 8474/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar - no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.08.00.12.365.0018.2.389.33.50.43	R$ 500.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39	R$ 500.000,00

Art.4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

Art. 5º - O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

*Federa

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 16
incorporada em 19 / 2 /09 ao processo nº 29/09
pelo(a) funcionário(a) Claudete

Ao Sr. Presidente.

Em 19/2/09

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 26/2/09

Paulo Lacerda
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 14/09, às fls.5/6.

À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 10/09, às fls.7/8. Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19.2.2009, em discussão e votação única, em regime de urgência.

APROVADO. Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2754 às fls. 9 e 19. Em 19.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Encaminhado à sanção o Autógrafo nº 2754 através do Ofício nº 13/09-ÀP à fl. 11.

Em 20.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 20.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
18 / 3 / 09
Salvani
Salvani Guedes da Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

Sancionada a Lei nº 2085-A e encaminhada através do Ofício nº 24/09-GP/CM, constante do Expediente 6ª Sessão Ordinária realizada em 12.3.09 fls. ... 12/14. Em 20.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

Anexada às fls. 15 a publicação da Lei.

Em 21.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

ARQUIVADO.

Em 1º.4.09

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária Datilógrafa